

4. TÉCNICAS

4.1. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

MARCOS PEREIRA ANJO COUTINHO
Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais

Exmo (a). Sr.(a) Dr.(a) Juiz (a) de Direito da ____ Vara Cível da Comarca de XXX.

Pedido Liminar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 839 e seguintes, do Estatuto Processual Civil, vem ajuizar AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de XXXXXX, brasileiro, Vereador da Câmara Municipal de XXXXX, com endereço para citação na Av. XXXXX, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. Fatos

Através da portaria nº 019/2007, o Ministério Público instaurou, em 16 de maio de 2007, inquérito civil para apurar o conteúdo da representação formulada pela Sra. XXX, ex- assessora parlamentar do réu, que o acusava de diversas ilegalidades, entre elas a prática de ato de improbidade administrativa consistente na apropriação ilícita de parcelas remuneratórias de assessores parlamentares, *in verbis*: “Também posso informar que funcionários mais graduados da ASMUBE, inclusive a signatária da presente, eram também contratados como servidores comissionados no gabinete do vereador XXX, mas eram obrigados a repassar-lhe os salários recebidos nestes cargos.” (fls. 04- ICP).

Na instrução do inquérito, após a oitiva do Sr. XXX (fls. 28- ICP), o Ministério Público obteve a fotocópia de um documento (fls. 36- ICP), assinado com firma reconhecida, que supostamente seria um indicativo implícito da falsidade completa da notícia apresentada ao Ministério Público pela representante. Portanto, uma prova documental necessária ao completo deslinde do inquérito civil (apuratório, frisa-se, de possível enriquecimento ilícito do Vereador ao apropriar-se de salários de XXX e de outros ex-assessores parlamentares).

A fotocópia (fls. 36-ICP) em questão indicava o seguinte:

PEDIDO DE PERDÃO

[...]

Eu sei que nada pode remediar as minhas atitudes erradas. Quero se possível reparar todos os meus erros, custe o que custar, leve o tempo que levar, retratarei todas as falhas que cometi com você e principalmente com a ASMUBE.

Estou profundamente arrependida do que fiz, a minha alma chora só de pensar no que fiz e no quanto te decepcionei [...].

Durante a instrução foi juntada aos autos uma segunda fotocópia idêntica (fls. 106- ICP).

O Ministério Público buscou, no curso da instrução inquisitorial, haver a documentação original, objetivando, com isso, aferir, mediante prova pericial, se o indigitado “pedido de perdão” da representante foi eventualmente “montado”.

Essa diligência simples e rápida, todavia, ganhou incompreensível dificuldade.

Inicialmente, no ano de 2007, ao requisitar-se a documentação original ao Vereador (fls. 123-ICP), que possui o domínio do documento, foi laconicamente respondido o seguinte:

Em atendimento ao ofício de nº 1394/2007 – IC 019/2007, venho informar a V. Senhoria que o documento solicitado, bem todos os documentos relativos a Sr. XXX [...] se encontram com o Dr. XXX, advogado por mim contratado para ajuizar as ações judiciais pertinentes ao caso. O escritório profissional do dito advogado se localiza à Av. XXX. (resposta datada de 9 de julho de 2007 – fls. 131- ICP).

Em sequência, considerando a informação de que o documento original estaria sob a detenção do ilustre Procurador, novo ofício foi expedido, dessa vez em 10 de agosto de 2007 (fls. 136-ICP).

O ofício expedido foi recebido no Escritório de Advocacia em 23/08/07, pela advogada Dra. XXX.

Nenhuma resposta ou mesmo negativa motivada, entretanto, foi materializada.

Em vista disso, terceira reiteração do ofício ocorreu, em 28 de janeiro de 2008 (fls. 137-ICP), com aviso de recebimento em 01 de fevereiro de 2008 (fls. 137-verso ICP).

Novamente, total ausência de comunicação com o Órgão Ministerial ocorreu.

Então, em 4 de março de 2008, mediante ofício direcionado à autoridade municipal, o Vereador XXXXX, QUARTA REQUISIÇÃO foi expedida (fls. 138/139-ICP), indicando a incorreção da hipótese, no que se refere ao cumprimento da simples requisição ministerial – requisição de documento não coberto por qualquer espécie de sigilo, de conteúdo inclusive já conhecido.

A partir desse momento, em agilidade até então não verificada, os ilustres Procuradores, juntando aos autos nova fotocópia da documentação requisitada (o que não interessa obviamente), insinuaram, entre outros frágeis argumentos, que não há conveniência para a entrega do documento requisitado pelo Ministério Público e que, até mesmo, pasme, o inquérito civil não se prestaria a investigar lesão a patrimônio público, *in verbis*:

MERECE SER ESCLARECIDO QUE O DISPOSITIVO MENCIONADO (ART. 10 DA LEI 7.347/85) TRATA COM *EXCLUSIVIDADE DE QUESTÕES AFETAS_A RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE, AO CONSUMIDOR, A BENS E DIREITOS DE VALOR ARTÍSTICO, ESTÉTICO, HISTÓRICO, TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO*. (fls. 141-ICP – grifo nosso).¹

Olvidam-se os nobres Advogados, neste ponto, da súmula nº 329 do Superior Tribunal de Justiça, de 2 de agosto de 2006: “O MINISTÉRIO PÚBLICO TEM LEGITIMIDADE PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.”

Alegou-se, ainda, que houve lesão, na requisição dirigida ao Vereador XXXX (quarta requisição descumprida), a prerrogativas legais dos advogados.

¹ Sobre o artigo 10, da Lei 7.347/85, segue anexado precedente do TJMG relativo a sua incidência, ao contrário do que afirmam os advogados às fls. 141-ICP, em hipóteses de requisições materializadas na defesa do patrimônio público.

Evidentemente, por se tratar de ilícito penal, na esteira do princípio da *ultima ratio*, o art. 10 tem análise e campo de incidência que vão além da simples constatação do ilícito civil decorrente do descumprimento da requisição e, portanto, não é abordado na presente ação, de natureza extrapenal e tendente, exclusivamente, a reunir os documentos necessários à plena instrução do inquérito civil.

Neste ponto, importante ressaltar que a interpretação conferida pelos ilustres causídicos é incorreta, já que o Ministério Público apenas investiga uma autoridade municipal que diz haver repassado documento não sigiloso aos mesmos.

Os próprios advogados, após a quarta requisição (direcionada ao Vereador) juntaram o documento “protegido” nos autos (fls. 142-ICP), o que expurga qualquer mínima idéia de ofensa, por exemplo, à prerrogativa de sigilo profissional dos advogados.

Entretanto, parecendo não haver uma leitura atenta da pretensão ministerial, juntaram os advogados mais um xerox, que, embora autenticado, é obviamente imprestável para a perícia já mencionada.

Deve-se ter em vista, assim, que a inviolabilidade dos advogados em nada, absolutamente nada, se confunde com o caso presente.

O próprio Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/94, por exemplo, permite que a busca e apreensão seja materializada em escritórios de advocacia (art. 7º, II), com a ressalva de que a mesma deve ser acompanhada por representante da OAB (dispositivo considerado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento de ADIN).

Tem-se, portanto, que o Ministério Público requisita ao Sr. XXX, ilustre autoridade municipal em XXX, documentação original, cuja requisição não é vedada ou desautorizada por Lei, para fins de perícia, e o mesmo se recusa a cumprir, confortavelmente amparado na justificativa de que o documento se encontra, por sua vontade, sob a detenção de seus advogados.²

Na hipótese, talvez, os advogados não tenham percebido que o Ministério Público pretende, há quase 1 ano, submeter o documento a simples perícia, para formar sua convicção sobre eventual “montagem”, tendente a mudar, artificialmente, os rumos do convencimento do próprio Ministério Público no inquérito civil sob exame.

Além disso, não custa sublinhar, que, caso a perícia indique, por exemplo, a inexistência de eventual “montagem”, esta prova será extremamente benéfica ao réu (para fins, inclusive, de possível arquivamento do inquérito civil e conseqüente análise, até mesmo, de crime de denúncia caluniosa perpetrado pela requerente, por falsamente haver dado causa à instauração do inquérito civil).

² Ademais, a se guiar pelo raciocínio dos nobres Advogados, muitas investigações existentes no Brasil estariam encerradas ao bel prazer do investigado: bastaria o mesmo repassar um documento não coberto por qualquer espécie de sigilo para seu advogado e estaria confortável e imediatamente desobrigado de fornecê-las ao Órgão público investigante. *Data venia*, uma interpretação que fere frontalmente o Estado de Direito e a Constituição da República Federativa do Brasil, como será demonstrado na fundamentação jurídica do pleito.

2. Alicerce jurídico do pedido

As requisições ministeriais têm amparo legal e constitucional:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VI - expedir notificações nos *procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los*, na forma da lei complementar respectiva;

LEI 8.625/93.

Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) *requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*;

II - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie;

A grosseira demora na entrega dos documentos, que já dura quase 1 ano, paralisa a finalização do inquérito civil 19/2007 e, pior, aumenta a chance de ineficácia da perícia (que apenas buscará observar a existência ou não de adulteração, v.g., se a assinatura eventualmente foi lançada numa folha em branco e posteriormente existiu o lançamento do “pedido de perdão” de XXX {requerente}), certo de que o fator temporal em hipótese é preponderante, como se disse, para a eficácia da perícia.

PORTANTO, REQUER-SE:

a) na esteira da pacífica jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,³ a concessão da MEDIDA LIMINAR de BUSCA E APREENSÃO, acompanhada de representante da OAB, restrita à obtenção do documento original assinado por XXXX, sob o domínio da autoridade municipal requerida – fotocópias anexadas às fls. 36, 106 e 142 do ICP, para posterior submissão do mesmo à perícia. O documento foi repassado pela ilustre autoridade municipal aos Drs. Advogados

³ Acórdão também anexado à petição inicial – nº 1.0000.00.288366-8/000 (1)

XXXX (OAB/MG XXX) e XXXX (OAB/MG XXX), estando guardado no escritório situado na Av. XXXXX.

b) seja citado o requerido para contestar a presente ação, sob o ônus processual da confissão ficta decorrente da revelia, e, após, seja acolhido o pedido, mantendo-se a entrega, como requerido, até o final da instrução do inquérito civil ou se for o caso até o julgamento da ação civil pública.

c) sejam, no local da diligência, também citados os ilustres Advogados, Drs. XXXX (OAB/MG XXX) e XXXX (OAB/MG XXX), para inteira ciência pessoal da presente relação jurídica processual.

d) seja o demandado condenado nas custas e demais despesas processuais.

e) seja deferida a produção de prova documental, consubstanciada nas cópias integrais do ICP 019/2007, que acompanha a petição inicial juntamente com os dois referidos acórdãos do TJMG.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100,00.

E. Deferimento.

Local e data